

**MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS****Regulamento n.º 254/2021**

Sumário: Alteração do Regulamento para Atribuição do Prémio de Mérito Escolar Joaquim Pestana.

Alteração do Regulamento para Atribuição do Prémio de Mérito Escolar Joaquim Pestana

Sónia Maria de Faria Pereira, Vice-presidente da Câmara Municipal de Câmara Lobos, torna público que, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2021, ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou a alteração ao Regulamento para Atribuição de Prémio de Mérito Escolar “Joaquim Pestana”, cujo projeto e proposta, foram aprovados pela Câmara Municipal, em reuniões realizadas em 10 de dezembro de 2020 e 15 de fevereiro de 2021, respetivamente.

Preâmbulo

A Educação é uma área prioritária e fundamental para o desenvolvimento do concelho, sendo encarada como condição de progresso e promoção de qualidade de vida das pessoas.

Justifica-se, por isso, a criação de um prémio ao melhor aluno de cada um dos anos de escolaridade do ensino básico e do ensino secundário; cursos de educação e formação (CEF), cursos profissionais (CP), percursos curriculares alternativos (PCA), alunos acompanhados pela educação inclusiva, integrados em unidades especializadas e em turmas de projetos promotores de sucesso escolar, contemplando todas as escolas básicas e secundária do município.

Sendo assim, considera-se relevante atribuir o nome de Joaquim Pestana, ao Prémio de Mérito, um autodidata assumido. Este poeta nasceu na freguesia de Câmara de Lobos a 24 de dezembro de 1840, localidade onde viveu a maior parte da sua vida, numa moradia contígua ao adro da histórica Capela do Espírito Santo. Segundo José António Gonçalves, escritor madeirense, “parece ser indiscutível a sua fama de poeta, disputado por publicações nacionais e estrangeiras, com realce para as brasileiras, colocando-o num patamar de glória até hoje sem seguidor nas letras madeirenses...”. Importa referir que, em termos políticos, Joaquim Pestana foi Vereador da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e, citando o Padre Eduardo Pereira, “ajudou a dotar o concelho de alguns melhoramentos importantes”.

De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), conjugado com a alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetivas alterações, a educação e elaboração de projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovação de regulamentos internos.

Assim, cabe às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino, distinguindo os alunos que, em cada ano de escolaridade, alcancem excelentes resultados escolares, conforme o disposto no artigo 9.º, alínea b), do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho, Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 1.º**Leis Habilitantes**

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

- 1 — Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e respetivas alterações;
- 2 — Artigos 97.º a 101.º, do Código do Procedimento Administrativo;
- 3 — Alínea u), conjugada com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetivas alterações.



Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do Prémio de Mérito Escolar, denominado *Joaquim Pestana*, por parte da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, sem prejuízo da colaboração de outras instituições públicas e privadas, aos melhores alunos de cada estabelecimento de ensino público do concelho de Câmara de Lobos, nomeadamente:

- 1 — Alunos que frequentam o ensino básico e secundário (do 1.º ao 12.º ano);
- 2 — Alunos que frequentam os Cursos Profissionais;
- 3 — Alunos que frequentam os Cursos Educação e Formação (CEF);
- 4 — Alunos inseridos em turmas de Percursos Curriculares Alternativos (PCA);
- 5 — Alunos acompanhados pela Educação Inclusiva;
- 6 — Alunos integrados nas Unidades Especializadas;
- 7 — Alunos integrados em turmas de projetos promotores de sucesso escolar.

Artigo 3.º

Candidatos

São considerados candidatos ao *Prémio de Mérito Escolar Joaquim Pestana* todos os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino sediados no concelho.

Artigo 4.º

Seleção dos candidatos

- 1 — A seleção do melhor aluno de cada um dos anos indicados no artigo n.º 2, deste Regulamento, cabe exclusivamente a cada estabelecimento de ensino, tendo em conta a classificação e/ou média final.
- 2 — Em caso de igualdade, será adotado o critério da melhor média dos anos anteriores.
- 3 — As direções de escolas do 1.º ciclo e conselhos executivos de cada estabelecimento de ensino deverão remeter à Câmara Municipal a listagem em que conste o nome dos alunos premiados, até ao final de julho de cada ano.

Artigo 5.º

Prémios e sua distribuição

1 — Sob proposta do(a) Vereador(a) com o pelouro da educação, no início de cada ano letivo, serão atribuídos prémios de mérito escolar, para aquisição de material didático, ao melhor aluno de cada ano, conforme abaixo descrito:

- a) Anos que integram o 1.º Ciclo;
- b) Anos que integram o 2.º Ciclo;
- c) Anos que integram o 3.º Ciclo;
- d) Anos que integram o ensino secundário;
- e) Anos que integram os CEF;
- f) Anos que integram os Cursos Profissionais;
- g) Alunos inseridos em turmas de Percursos Curriculares Alternativos (PCA);
- h) Alunos acompanhados pela Educação Inclusiva;
- i) Alunos integrados nas Unidades Especializadas;
- j) Alunos integrados em turmas de projetos promotores de sucesso escolar.

2 — A distribuição dos prémios far-se-á em sessão pública, no início de cada ano letivo, referente ao ano letivo anterior, em data a indicar pela Câmara Municipal.



Artigo 6.º

Diploma

Conjuntamente com o prémio será ainda entregue um diploma alusivo à distinção concedida.

Artigo 7.º

Disposições Finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

1 de março de 2021. — A Vice-Presidente, *Sónia Maria de Faria Pereira*.

314038064